



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

LEI MUNICIPAL Nº. 085/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato de imóvel, pertencente ao Município de Paulistana/PI, à empresa ATE XIX Transmissora de Energia S.A.

O Prefeito do Município de Paulistana, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Empresa ATE XIX Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.273/0001-05, sociedade por ações brasileira de capital fechado e com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, 80, Barra da Tijuca, CEP: 22621-270, relativo a área urbana situada no Km 01, da Rodovia Estadual PI 459, Bairro São Francisco, que mede 340m (frente) x 15m (trezentos e quarenta metros de frente por quinze metros), Paulistana/PI, pertencente ao Município de Paulistana/PI.

§ 1º. A comodatária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a limpeza e conservação.

Art. 2º O comodato de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a condição de que o imóvel emprestado seja utilizado pela comodatária, exclusivamente para a instalação de canteiro de obras na cidade de Paulistana/PI para suporte da construção de que darão apoio a instalação da linha de Transmissão, projeto LT 500 kV, São João do Piauí – Milagres II – Luiz Gonzaga C2 e Subestações Associadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

Art. 3º. O imóvel emprestado deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

Parágrafo Único. Finalizado o empréstimo a título de comodato, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da comodatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Paulistana/PI, 14 de julho de 2015.


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal